

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499. Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 017 -2018/OMB/CF

NOMEAR JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA PARA O CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, Gerson Ferreira Tajes no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Junta Governativa Provisória, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

 I – Fixar por 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data o prazo de mandato da Junta Governativa Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de Pernambuco.

II- A Junta Governativa Provisória será composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Carlos Eduardo de Matos Menezes, OMB-PE 3657, CPF 593.567.154-91 e RG 3391203 SSP/PE.

Tesoureiro: Ernesto de Brito Praça, OMB-PE 5026, CPF 126.984.074-68 e RG 1458762 SSP/PE

Secretário: João Carlos Barreto de Sá Teles OMB-DF 1298, RG 1.191.363.

III- A Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;

 c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;

d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;

e) Informar Relação de funcionários e Salários;

f) Informar se o conselho é informatizado;

g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;

h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;

i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Civis;

j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;

 k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;

 Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.

m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;

 n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.

IV- A documentação deve ser apresentada no máximo antes do vencimento do mandato da Junta Governativa, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

V- Fica autorizado ao Presidente nomeado da junta governativa a representar o Conselho perante as instituições bancárias e repartições públicas, podendo assinar documentos, dar quitação, ou seja todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações, como representante legal da Ordem dos Músicos do Brasil.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Setembro de 2018.

GERSON FERREIRA TAJES

Presidente da OMBCF